

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU

Considerando que:

- 1.** A educação representa um papel chave no desenvolvimento pessoal dos cidadãos e da comunidade;
- 2.** A educação quer-se inclusiva e o serviço público da educação, que concretiza um direito fundamental dos cidadãos, constitucionalmente consagrado, quer-se como um serviço aprendente, capaz de se adaptar às necessidades de um mundo cada vez mais exigente;
- 3.** A exigência de níveis mais elevados de eficiência e eficácia na resposta aos novos desafios de um mundo global é altamente marcada pela constante mudança do Planeta;
- 4.** A manutenção de uma relação colaborativa é essencial para o alcance do bem-estar dos cidadãos, sejam eles alunos, pais, empresários, entre outros;
- 5.** Esta relação de colaboração exige e sustenta-se na capacidade de diálogo, de corresponsabilização, de cooperação recíproca, da assunção partilhada da responsabilidade de educar em prol de uma sociedade desenvolvida, desperta, ativa, que questiona, que propõe, que empreende a construção do seu próprio presente e futuro;
- 6.** A Lei 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e determina as atribuições e competências das autarquias locais em matéria de educação;
- 7.** A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- 8.** O Decreto - Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei n.º

56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;

9. O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que regula o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, enquanto instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo;

Importa atualizar o Regulamento em vigor.

É, nestes termos, aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Viseu.

Artigo 1.º

Objetivo

O Conselho Municipal de Educação de Viseu, adiante designado por Conselho, é uma instância de consulta que tem por objetivo, a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Colaboração no processo de construção, implementação e avaliação do Plano Estratégico Educativo Municipal – Programa Viseu Educa;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;

- c) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - d) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - e) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda ao representante do departamento governamental com competência na matéria, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

- 1.** Integram o Conselho Municipal de Educação de Viseu:
 - a)** O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b)** O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c)** O Vereador responsável pela Educação;
 - d)** O Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do concelho;
 - e)** O representante do departamento governamental responsável pela área da Educação;
 - f)** O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
 - g)** Os Diretores dos Agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

- 2.** Integram ainda este órgão os seguintes representantes (desde que as estruturas representadas existam no município):
 - a)** Um representante das instituições de ensino superior público;
 - b)** Um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c)** Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - d)** Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e)** Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f)** Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - g)** Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - h)** Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - i)** Um representante das associações de estudantes;
 - j)** Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - k)** Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - l)** Um representante dos serviços da segurança social;

- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do Conselho Municipal da Juventude.

3. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4. Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do Conselho Pedagógico, não podendo ser designado o Diretor.

5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este órgão deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

6. Nas ausências e impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, o Vereador responsável pela Educação preside ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4.º

Conselheiros Suplentes

1. As entidades representadas no Conselho Municipal de Educação podem prever conselheiros suplentes.
2. Nas ausências e impedimentos pontuais do conselheiro efetivo, deverá este convocar o conselheiro suplente e comunicá-lo ao Presidente do Conselho até 48 horas antes da reunião do Conselho.
3. No seguimento do ponto 2, o conselheiro suplente assume todas as competências do conselheiro efetivo.

Artigo 5.º

Constituição do órgão

O Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do Conselho

1. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:
 - a) Representar o Conselho Municipal de Educação de Viseu;
 - b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 8.º deste regimento;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - e) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - f) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações, emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - g) Proceder à marcação de faltas;
 - h) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 4.º deste regimento;
 - i) Assegurar a elaboração das atas;
 - j) Zelar pelo cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho.

2. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado pela Divisão de Desenvolvimento Educativo e Gestão Escolar da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Substituição permanente

1. O impedimento de qualquer membro que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. As entidades representadas no Conselho Municipal de Educação podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho.

3. Qualquer membro pode renunciar ao mandato para que foi eleito ou designado, antes do seu termo, obrigando-se a formular o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de trinta dias.
4. Para efeito dos números anteriores, deverão ser designados, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicado, por escrito, ao Presidente do Conselho.
5. As atas das reuniões do Conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Conselho Municipal de Educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho é assegurado pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Quórum e deliberações

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Decorridos trinta minutos sem que exista quórum de funcionamento, o Presidente designa outro dia, hora e local para nova reunião, com a mesma natureza da anterior.
3. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 10º

Convocação das Reuniões

- 1.** As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 2.** As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
- 3.** A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos cinco dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
- 4.** Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º.

Ordem do Dia

- 1.** Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
- 2.** O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de sete dias sobre a data da reunião ordinária.
- 3.** A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião ordinária.
- 4.** Nas reuniões extraordinárias, os assuntos a tratar constam da respetiva convocatória, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Envio de pareceres

As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 13.º

Tomada de posse

Os membros do Conselho consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente.

Artigo 14.º

Duração do Mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 15.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, antes ou após da reunião, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o conselheiro.

Artigo 16.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 17.º

Produção de Efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.